PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PUBLICAÇÃO NO I. O. M. N.º 735 30 / 08 / 2019

LEI Nº 4.531, DE 27 DE AGOSTO DE 2.019

"Altera as redações dos Artigos 3º nos incisos I, II e IV e do 4º no inciso IV, todos da Lei nº 31, de 01 de junho de 1993"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 3º da Lei 031, de 01 de junho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Ter no mínimo 4 (quatro) sinalizadores refletivos afixados nas partes dianteiras e traseiras, em ângulo de reflexibilidade ao facho de luz projetado pelos faróis de veículos em trânsito".

Art. 2º - O inciso III do Artigo 3º da Lei 031, de 01 de junho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Ser pintada nas cores amarela, branca, azul, verde e laranja e possuir nas partes dianteira e traseira listras diagonais ou verticais nas tonalidades preto, branca, amarela, azul, verde e vermelha, com no máximo 20 (vinte) centímetros de largura e idêntico espaço entre as mesmas".

Art. 3º - O inciso IV do Artigo 3º da Lei 031 de 01 de junho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Possuir nas laterais, no mínimo, o nome da empresa proprietária assim como os números de telefone e da caçamba pintados em cores destacadas".

Art. 4º - O inciso IV do Artigo 4º da Lei 031, de 01 de junho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – sob postes de iluminação pública, de energia elétrica e de telefonia, devendo neste caso, ser obedecida a distância mínima de 1 (um) metro de cada lado em relação ao respectivo poste".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 1.369/2004 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (27.08.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal